

LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza a não exoneração, de ofício, de servidores, em casos de suas aposentadorias pelo INSS e dá outras providências.”

MARCELO D'AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, *Considerando que o Tribunal de Justiça de nosso Estado tem manifestado, reiteradamente, o entendimento de que as solicitações devam ser providas, inclusive com o pagamento do período em que o servidor ficou afastado; considerando que o assunto não fora analisado pelos tribunais superiores; considerando a necessidade de resguardar o erário e o interesse público, uma vez que em caso de procedência da demanda, o Servidor poderá perceber valores vultosos, sem a correspondente contraprestação laboral*, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não exonerar, de ofício, servidores que exerçam cargos no Município e tenha se aposentado pelo INSS.

Art. 2º - O servidor permanecerá no cargo e nas condições em que se encontrava quando de sua aposentadoria, como se não tivesse havido.

Art. 3º - A não exoneração de ofício não é o reconhecimento do direito do servidor, mas objetiva eliminar futuro possível pagamento de salários sem a correspondente contraprestação de serviços.

Art. 4º - A não exoneração será considerada sem efeito, caso haja decisão judicial favorável ao Município.

Art. 5º - A exoneração se dará, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 10 de dezembro de 2015.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 10.12.2015.

Elesier Zanrosso Todero
Secretário de Administração